



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
RESERVA BIOLÓGICA DO ABUFARI**

Avenida Presidente Costa e Silva, número 56, - Tapauá - CEP 69480000

Telefone: (97)33911541

**ATA - CONVOCAÇÃO**

Durante a fase de análise dos recursos reuniu-se a Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação na Reserva Biológica do Abufari, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 139, DE 17 de janeiro de 2025 (20823347), publicada no [Boletim de Serviços nº 04, de 23 de janeiro de 2025](#).

A comissão de seleção local torna público a segunda convocação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado. Conforme estabelecido no Edital que rege o PSS, os candidatos estão classificados em ordem decrescente de pontuação, maior para o menor, conforme a soma de todas as etapas pontuáveis. E havendo empate, foi utilizado para critério de desempate: Maior idade e maior grau de escolaridade.

**CONVOCATÓRIA**

A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação imediata. A contratação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública e ainda obedecendo a ordem de classificação. E conforme aprovado pela administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, damos prosseguimento **a convocação dos ATAs já classificados e alguns constantes no cadastro reserva, no quantitativo de 14 ATAs de Nível I e 1 ATA de Nível III.**

Assim, a gestão da REBIO do Abufari convoca para apresentação de documentos, os seguintes nomes:

**LISTA DE CONVOCADOS PARA ATA NÍVEL I**

Nome	Pontuação	Data de Nascimento
------	-----------	--------------------

Jerson Duarte Alves	<b>54</b>	05/01/1984	Classificado
Éder Ferreira Alves	<b>53</b>	11/11/1987	Classificado
Iederson Pedro da Silva	<b>53</b>	29/12/1995	Classificado
André Alves de Lima	<b>50</b>	20/07/1982	Classificado
Michael Dantas Soares	<b>50</b>	31/05/1989	Classificado
Jéssica Félix Xavier	<b>50</b>	27/08/1990	Classificado
Gilmar de Oliveira Rabelo	<b>50</b>	12/07/1996	Classificado
Missiel Rebelo de Souza	<b>49</b>	27/04/1988	Cadastro de reserva
Wericles Mesquita dos Santos	<b>48</b>	26/08/1997	Cadastro de reserva
Raylson Leôncio dos Santos	<b>45,5</b>	28/05/1993	Cadastro de reserva
Edson Fernandes de Oliveira	<b>45</b>	14/08/1971	Cadastro de reserva
Gracinetete Cordeiro Brandão	<b>45</b>	18/06/1978	Cadastro de reserva
Gemima Félix Xavier	<b>44</b>	01/09/1986	Cadastro de reserva
Higor Mesquita da Silva	<b>44</b>	09/12/1999	Cadastro de reserva

### **LISTA DE CONVOCADOS PARA ATA NÍVEL III**

<b>Nome do candidato</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Data de Nascimento</b>	
Simeone do Nascimento Nery	89,5	29/09/1999	Cadastro de reserva

Quanto aos nomes divulgados, esclarece-se que os candidatos Leonel Filinto de Barros (Nível I) e Júlio Domingos da Silva (Nível III), solicitaram fim de fila e portanto não constam na lista de convocados.

### **CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Reunião com convocados (Primeira chamada) - sede da REBIO do Abufari	12/09/2025
Entrega de documentos e assinatura dos contratos	15/09/2025
Inicio do exercicio	16/09/2025

A gestão da REBIO do Abufari solicita a presença de todos os convocados para a reunião de ambientação e orientação a ser realizada na sede da unidade, com a seguinte programação:

ATA	DATA	LOCAL
NÍVEL I e NÍVEL III	16/05/25 às 10h	Sede da REBIO do Abufari - Avenida Presidente Costa e Silva, número 56 - Tapauá.

## DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

São requisitos para a contratação temporária, objeto deste Edital:

1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
2. Estar em dia com suas obrigações militares (gênero masculino), a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista;
3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, a ser demonstrado por certidões extraídas pela Justiça Eleitoral;
4. Não ser servidor ou empregado público da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93;
5. Não ter firmado contrato temporário com o ICMBio nos últimos 2 (dois) anos até a data da nova contratação, independente das atividades e das áreas temáticas envolvidas na recontratação;
6. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
7. Preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade (Anexo I) - **Para fins deste edital, entende-se por nepotismo a prática de favorecimento, por ocupantes de cargos, empregos ou funções, à parentes, cônjuges, companheiros, por afinidade, até o terceiro grau, em detrimento da imparcialidade e da moralidade administrativa, conforme definido pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.**
8. O candidato aprovado que possua débitos de contratos anteriores com o ICMBio deve negociar o pagamento;
9. Ter preenchido e entregue a ficha de inscrição objeto deste Edital; e
10. **Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.**
11. **O candidato aprovado e convocado deverá apresentar-se na Avenida Presidente Costa e Silva, número 56, - Tapauá - CEP 69480-000, nas datas indicadas no cronograma para apresentação de documentos e assinatura do contrato** (Modelos de contrato: ATA Nível I e ATA Nível I - Anexo II).

**O CANDIDATO APROVADO E CONVOCADO SERÁ INFORMADO OFICIALMENTE**

**POR E- MAIL OU OFÍCIO E DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. Documento pessoal com foto (RG ou CNH) – cópia e original;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia e original;
3. Dados bancários da conta salário (obrigatoriamente) exclusivamente do candidato, podendo ser cópia do cartão bancário ou documento de abertura de conta salário em banco conveniado, conforme lista de bancos dispostos no Anexo III. Não será aceita conta corrente ou conta poupança;
4. Carteira Profissional de Trabalho – cópia da página de identificação e original;
5. Número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão);
6. Certificado de reservista para candidato do gênero masculino - cópia e original;
7. Termo de dispensa do trabalho anterior e/ou Declaração de não acúmulo de cargos públicos (Anexo IV);
8. Preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade (Anexo I)
9. Título de Eleitor – cópia e original;
10. Comprovantes de votação dos últimos 2 (dois) anos ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
11. Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente pessoa com deficiência, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) – cópia e original.

O candidato que não apresentar toda a documentação prevista neste Edital, no ato de contratação, ficará impedido de ser contratado e será dado prosseguimento à chamada do próximo na lista de classificação.

**As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do ICMBio. Caso haja alteração, esta será comunicada.**

Nada mais havendo a ser tratado, segue o documento assinado pela Comissão Local de Seleção

-----(Assinado Eletronicamente)-----

**ALINE COSTA SOARES DA FONSECA**

-----(Assinado Eletronicamente)-----

**CLÁUDIA GEMAAQUE GUALBERTO**

-----(Assinado Eletronicamente)-----

**GILVANI LIMA DE OLIVEIRA**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO E IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e art. 117, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que, em consequência, não infrinjo nenhum dos seus **dispositivos**.

Declaro, ainda, não possuir cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, que tenha participado da elaboração do edital, da organização, da condução ou do julgamento do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Assinatura**

## ANEXO II

# 1. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº XXX

## ÁREA TEMÁTICA GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NÍVEL I

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C, Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº <número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº <número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

**As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - I, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - I:

- I - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;
- II - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;
- III - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;
- IV - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem

como atender às convocações emergenciais;

V - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

VI - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

VII - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;

VIII - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;

IX - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;

X - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;

XI - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;

XII - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XIII - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;

XIV - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;

XV - Apoiar atividades socioambientais e científicas;

XVI - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;

XVII - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;

XVIII - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;

XIX - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;

XX - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;

XXI - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;

XXII - Apoiar à gestão das Unidades de Conservação Federais, independente do local de prestação de serviço, incluindo as seguintes atividades:

a) monitoramento patrimonial, realizando atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção das ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades de Conservação;

b) apoio administrativo e operacional à gestão das Unidades de Conservação, em caráter auxiliar, visando o assessoramento aos colaboradores, técnicos e analistas nas atividades administrativas propostas, incluindo, a operacionalização de sistemas;

c) recepção e atendimento ao público em geral e controle de acesso;

d) outras funções operacionais, em apoio à atividades finalísticas e da área meio do ICMBio realizadas nas Unidades de Conservação, visando a estruturação e organização de documentos, serviços auxiliares de preenchimento de formulários,

bem como verificação da entrada e saída de correspondências para encaminhamento interno.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 3º A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, um salário mínimo vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único. O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO**

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de <número> meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO**

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

I - do término do prazo eventual;

II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período

de vigência do contrato;

IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -----

2 -----

## **2. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº XXX**

### **ÁREA TEMÁTICA GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NÍVEL III**

Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado, que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede no Complexo Administrativo Sudoeste, EQSW 103/104, Bloco C, Lote 1, Térreo, CEP: 70.670.350, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974.0001-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Chefe de Unidade, <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, e o (a) senhor (a) <nome completo>, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº <número> e do CPF nº<número>, residente e domiciliado(a) <endereço completo>, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, com base no art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e demais alterações.

**As partes, acima identificadas, tem justo e acertado, entre si, o presente Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Art. 1º O CONTRATADO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Agente Temporário Ambiental - III, neste ato contratadas, e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

§1º O CONTRATADO não poderá delegar a terceiros a execução das tarefas a ele designadas, previstas neste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização destas.

§2º O CONTRATANTE não poderá delegar ao CONTRATADO atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS ATIVIDADES**

Art. 2º São atribuições do Agente Temporário Ambiental - Nível III:

I - Supervisionar a execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais, executadas pelos CONTRATADOS que estiverem sob seu comando;

II - Responder operacionalmente ao Chefe da Unidade de Conservação e/ou Gerente do Fogo, designado para comandar a Operação;

III - Coordenar e executar, quando necessário, o deslocamento a pé ou motorizado dos CONTRATADOS ao local da prevenção ou combate a incêndio;

IV - Apoio operacional à gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;

V - Executar atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, prevenção e combate a incêndios florestais;

VI - Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPI e cumprir todas as normas de segurança;

VII - Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo ICMBio, bem como atender às convocações emergenciais;

VIII - Respeitar a hierarquia de comando do ICMBio;

- IX - Realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;
- X - Realizar a manutenção dos equipamentos e ferramentas, mantendo em perfeitas condições de uso e de armazenamento;
- XI - Realizar ações de conscientização, orientação e educação ambiental;
- XII - Realizar atividades de coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e outras alternativas ao uso do fogo;
- XIII - Executar tarefas de abertura, construção e manutenção de aceiros, estradas, caminhos e outras atividades que facilitem as ações de deslocamento da brigada, a contenção e extinção de incêndios florestais;
- XIV - Apoiar e executar queimas controladas e prescritas;
- XV - Realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de incêndios florestais ou outras ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XVI - Combater os incêndios florestais cumprindo as técnicas e procedimentos de segurança;
- XVII - Atender às convocações do ICMBio para atividades fora da sua área de lotação;
- XVIII - Apoiar atividades socioambientais e científicas;
- XIX - Apoiar as atividades finalísticas e da área meio do ICMBio;
- XX - Apoiar projetos de preservação, uso sustentável e proteção em caráter auxiliar;
- XXI - Apoiar atividades de controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana, a qualidade do ar e da água, a flora e a fauna;
- XXII - Zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades;
- XXIII - Realizar exercícios físicos, nos horários em que não estiver realizando outras relacionadas acima, buscando manter o condicionamento físico compatível às suas atribuições;
- XXIV - Conduzir todos os tipos de veículos oficiais, tais como: motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte e implementos agrícolas que a Unidade Organizacional possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado e formalmente autorizado pela chefia imediata;
- XXV - Apoiar à gestão das Unidades de Conservação Federais, independente do local de prestação de serviço, incluindo as seguintes atividades:
- a) monitoramento patrimonial, realizando atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção das ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das Unidades de Conservação;
  - b) apoio administrativo e operacional à gestão das Unidades de Conservação, em caráter auxiliar, visando o assessoramento aos colaboradores, técnicos e analistas nas atividades administrativas propostas, incluindo, a operacionalização de sistemas;
  - c) recepção e atendimento ao público em geral e controle de acesso;
  - d) outras funções operacionais, em apoio à atividades finalísticas e da área meio do ICMBio realizadas nas Unidades de Conservação, visando a estruturação e organização de documentos, serviços auxiliares de preenchimento de formulários, bem como verificação da entrada e saída de correspondências para encaminhamento interno.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 3º A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pela CONTRATANTE, considerando-se sempre a necessidade desta.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

Art. 4º O CONTRATANTE pagará, mensalmente até o quinto dia útil, ao CONTRATADO, dois salários mínimos e meio vigente à época da contratação, deduzidos os descontos previstos em lei, e acrescido dos benefícios concedidos aos servidores públicos federais, nos termos da legislação vigente: (i) auxílio alimentação; (ii) auxílio pré-escolar; (iii) e auxílio transporte.

Parágrafo único. O CONTRATANTE descontará da retribuição mensal do CONTRATADO, o valor correspondente a faltas não justificadas, até o limite de 10 (dez) dias, e aos danos que porventura venha a causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, na execução de suas atribuições, durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO**

Art. 5º O presente Contrato vigorará pelo prazo de <número> meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por até 12 (doze) meses, mediante pactuação de termo aditivo ao presente instrumento, vedada a recontratação do CONTRATADO pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Será atribuído aos 90 (noventa) primeiros dias do contrato, caráter de experiência, período em que as partes poderão rescindi-lo, sem que caiba quaisquer direitos e/ou indenizações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E/OU EXTINÇÃO**

Art. 6º O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por iniciativa do CONTRATADO, ou por iniciativa do CONTRATANTE.

§1º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, sem motivo justificado, este pagará ao CONTRATADO indenização correspondente à metade do que lhe caberia caso houvesse laborado até o termo final determinado no presente contrato.

§2º Se a rescisão ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, este deverá comunicar a sua decisão ao seu superior, por escrito, não lhe sendo devida, pelo CONTRATANTE, nenhuma indenização.

§3º O contrato será extinto, por iniciativa da CONTRATANTE, sem direito a indenização pelo CONTRATADO, ensejando a este, apenas o pagamento dos valores correspondentes aos serviços por ele executados, no período correspondente, quando:

I - do término do prazo eventual;

II - infração disciplinar grave, cometida pelo CONTRATADO, nos termos do art. 132, incisos I a VII e IX a XIII da Lei nº 8.112/90;

III - registro recorrente de faltas injustificadas, superior a 10 (dez) dias, no período de vigência do contrato;

IV - identificação de doenças pré-existentes, não declaradas anteriormente, que possam vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do

CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O CONTRATADO poderá ser deslocado para exercer as atividades objeto do presente Contrato, em outra localidade ou outro Estado do Território Brasileiro, em caráter provisório, à critério da CONTRATANTE, sem alteração da remuneração estabelecida na CLÁUSULA QUARTA, deste, sendo as despesas decorrentes do deslocamento, alojamento e manutenção, de responsabilidade do CONTRATANTE.

§1º Poderá haver a transferência de posto de trabalho do Agente Temporário Ambiental, entre Unidades Organizacionais distintas e até mesmo em municípios distintos, mediante a pactuação de Acordo Individual de Trabalho.

§2º O CONTRATADO compromete-se a cumprir as normas e o regulamento da CONTRATANTE, sendo assíduo e pontual e exercendo suas tarefas com determinação e espírito de equipe.

§3º Ao CONTRATADO aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 ao 76 parágrafo único; 77 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Art. 8º Para dirimir possíveis litígios oriundos do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de acordo, firmam, CONTRATANTE e CONTRATADO, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cidade/UF, <data>.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 -----

2 -----

**ANEXO III**  
**LISTA DE BANCOS CONVENIADOS ACEITOS**

- Banco Cooperativo do Brasil S/A
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
- Banco do Brasil S/A
- Banco Bradesco S/A
- Caixa Econômica Federal
- Banco Múltiplo e Itaú Unibanco S.A.
- Banco Santander (Brasil) S/A
- Banco Cooperativo Sicredi S/A

**Não serão aceitas contas de bancos digitais.**

**Não serão aceitas contas correntes ou contas poupanças, somente conta salário.**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ACUMULA CARGOS PÚBLICOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de AGENTE AMBIENTAL TEMPORÁRIO com o disposto no parágrafo 5º, Art. 13 da Lei nº 8112/90.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Aline Costa Soares da Fonseca, Técnico(a) Ambiental**, em 26/08/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rita De Cassia Lima Da Silva, Chefe**, em 26/08/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021975827** e o código CRC **98BE84D9**.